



## **LEI MUNICIPAL N.º 2.393/2011**

### **“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEL URBANO”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de imóveis de seu patrimônio com imóvel de terceiro na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Será dada em permuta ao Sr. Mauricio da Silva:

I - um imóvel de propriedade do Município constante de um imóvel urbano localizado e distante 68,50 metros do alinhamento da Rua Major Umbelino, Centro, (rua projetada) que foi demarcada com área de 882,75 m<sup>2</sup> área municipal 01 no mapa topográfico assinado pelo Eng. Civil Joaquim Ângelo de Carvalho, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - um imóvel urbano de propriedade municipal, localizado na Rua Major Umbelino, Centro, (miolo de quarteirão) que foi demarcada com área de 424,85 m<sup>2</sup>, área municipal 02 no mapa topográfico assinado pelo Eng. Civil Joaquim Ângelo de Carvalho, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

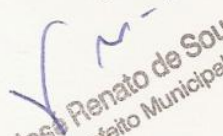
III - um imóvel urbano de propriedade municipal, localizado e distante 73,50 metros do alinhamento da Rua Major Umbelino, Centro, (miolo de quarteirão) que foi demarcada com área de 139,20 m<sup>2</sup>, área municipal 03, no mapa topográfico assinado pelo Eng. Civil Joaquim Ângelo de Carvalho, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º** - Em troca o Município receberá do Sr. Maurício da Silva, sem nenhum ônus:

I - Um imóvel urbano na Rua Major Umbelino, Centro, que foi demarcada com área de 1.204,66 m<sup>2</sup> a ser desmembrada de uma porção maior, e denominada Rua Projetada, matriculada sob o nº R-11.387, R-03, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 4º** - Cada parte arcará com as custas decorrentes das despesas cartorárias à sua quota que receberá pela permuta.

**Art. 5º** - Considerando os valores dos imóveis do Município apresenta-se maior do que o oferecido pelo particular, este deverá executar às expensas as obras de rede de esgoto sanitário e de água, quando do arruamento pelo Município.

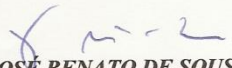
  
José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal



**Art. 6º** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, o Município utilizará recursos do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 26 de agosto de 2011.

  
**JOSE RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**